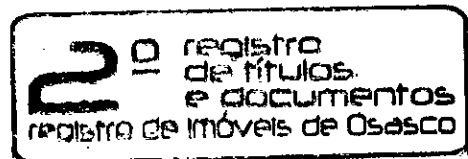


**2º registro
de títulos
e documentos**
registro de imóveis de Osasco

Número do Pedido: 23309
Data do Pedido: 11/08/2017

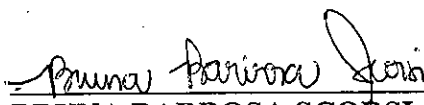
CERTIDÃO

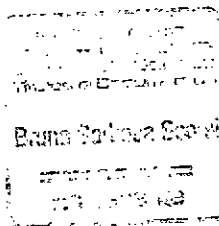


CERTIFICO que a presente certidão é constituída de 45 (quarenta e cinco) folhas, as quais foram extraídas do documento registrado neste Oficial, sob nº. 319.858 em 25/07/2017, e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 11 de Agosto de 2017.

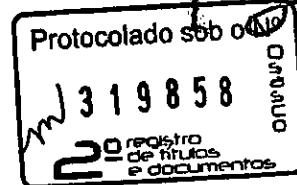

BRUNA BARBOSA SCORSI
ESCREVENTE



Emolumentos:

Ao Cartório:	R\$ 81,08
Ao Estado:	R\$ 23,11
Ao IPESP:	R\$ 15,57
Ao Reg. Civil:	R\$ 4,24
Ao Trib. Justiça:	R\$ 5,65
Ao Min. Público:	R\$ 3,78
PMO/ISS:	R\$ 1,62
Total:	R\$ 135,05



2º registro
de títulos
e documentos
de Osasco2º registro
de títulos
e documentos
registro de Imóveis de Osasco**REQUERIMENTO**

Registro de Documento com Referência a outro Documento não Registrado.

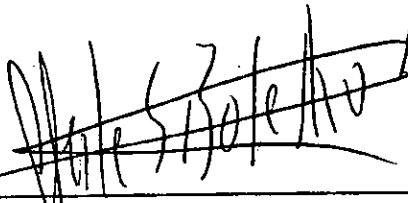
Ao

Ilmo. Senhor 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Osasco - SP.

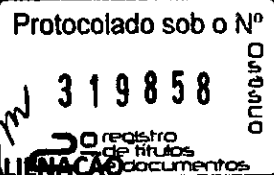
Nome do(a) Requerente: **CROMEX S/A**Endereço: **R Paulo Emílio Salles Gomes, 153, São Paulo/SP**

Abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria o registro do **ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**, declarando ter ciência de que (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS) não se encontra registrada neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP em virtude do Banco Bradesco S/A passar a fazer parte da operação neste aditivo em sucessão ao HSBC BANK BRASIL S/A.

Osasco, 24 de julho de 2017

Osasco, 24/07/17
Assinatura **Felipe Leite da Silva Botelho**
ProcuradorRG: 53.491.544-9 CPF: 038.761.754-02

000002

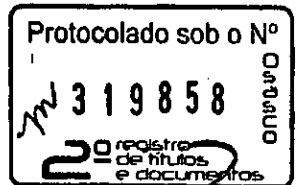


ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Aditamento e Consolidação") é celebrado entre as seguintes partes ("Partes"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cromex" ou "Fiel Depositária");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2º floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco Cayman");
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "Credores PPE");
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus

000003



representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco");

VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco"); e

VIII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "Credores CCB" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os Credores PPE, os "Credores");

CONSIDERANDO QUE

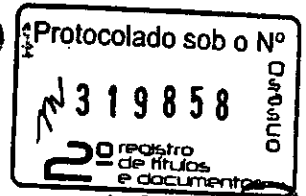
- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme definidos no Anexo II do Contrato), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("Contrato");
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo II do Contrato (conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação) ("CCBs"); e
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("Alteração Debêntures"); e
- (E) Em virtude da emissão das referidas CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato, o qual passará a ser regido conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação, para, dentre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento e Consolidação, as providências estabelecidas na Cláusula 4.7 abaixo.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento e Consolidação, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento e Consolidação, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas, conforme aditados, e/ou nas CCBs.

00000



2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Fica ajustado que, a partir da presente data, os Credores CCB são considerados partes do Contrato e para isso o termo "Credores" definido no Contrato deverá compreender, além dos Debenturistas e dos Credores PPE, os Credores CCB. Neste sentido, toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Credores PPE, Credores PPE e Credores CCB, em conjunto.

2.1.1. Pelo presente Aditamento e Consolidação, os Credores CCB aderem integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fossem signatários originais dele e dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato). As Partes e os Credores CCB comprometem-se, de forma irrevogável e irretatável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.

2.1.2. Os Credores PPE e os Debenturistas obrigam-se a tratar os Credores CCB como se fossem signatários originais do Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas que também são atribuídos aos Credores PPE e aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas.

2.2. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do art. 66-B da Lei 4.728/65, os novos termos e condições das Obrigações Garantidas estão indicados no Anexo II do Contrato (cuja consolidação consta do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação), os quais substituirão o disposto anteriormente em tal anexo a partir da presente data.

2.3. Fica ajustado que, a partir da presente data, o termo "Instrumentos das Dívidas" definido no Contrato deverá compreender, além dos PPE e das Debêntures, as CCBs. Neste sentido, toda menção no Contrato a tal termo definido deverá ser entendida como referência aos PPE, às Debêntures e às CCBs, em conjunto.

2.4. Em virtude do exposto acima, resolvem as Partes reformular e consolidar o Contrato, com o intuito de refletir o disposto nos itens 2.1 a 2.3 acima. Todas as alterações realizadas por meio deste Aditamento e Consolidação serão incorporadas de forma definitiva ao Contrato, que passará a ser regido de acordo com os termos e condições do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação.

3. LEIS APLICÁVEIS E FORO

3.1. Este Aditamento e Consolidação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento e Consolidação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável dos PPE, os direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato deixarão de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE. A liberação dos direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato em relação aos PPE não se presumirá, e somente será válida e eficaz mediante termo assinado pelos Credores PPE. Em tal hipótese, as

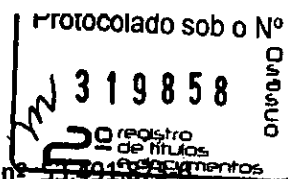
Obrigações Garantidas deverão compreender, a partir da assinatura do referido termo pelos Credores, somente as CCBs e as Debêntures.

- 4.2. Este Aditamento e Consolidação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento e Consolidação constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.
- 4.4. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento e Consolidação não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.
- 4.5. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e Consolidação e no Contrato, o disposto neste Aditamento e Consolidação deverá prevalecer.
- 4.6. A Cromex declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 5 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento e Consolidação como se aqui constassem na íntegra. Adicionalmente, a Cromex declara e garante que não existem quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, de qualquer natureza, inclusive contratos assinados sob condições suspensivas, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceção feita àqueles criados nos termos do Contrato.
- 4.7. A Cromex deve providenciar o aperfeiçoamento deste Aditamento e Consolidação, às suas custas, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e Consolidação, (i) à margem do registro do Contrato realizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP; e (ii) como novo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP, devendo a Cromex encaminhar aos Credores, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros.

5. AUTORIZAÇÃO DE RUBRICAS

- 5.1. Os Credores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, Wilson Min Young Jung, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 441.932.828-21 e Gabriel Moreira Paranhos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.660.138-92, membros do escritório Tauil & Chequer Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.
- 5.2. A Cromex, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autoriza, nomeia e delega poderes para que Maria Fernanda Levy Moraes Hammen, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 196.862, Mário Fioratti Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 306.089 e Marina Greeb de

000006



Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 53.491.873-6, membros do escritório KLA - Koury Lopes Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.

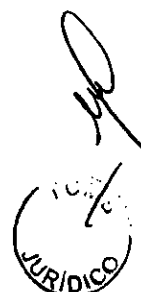


As Partes assinam este Aditamento e Consolidação em 7 (sete) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2017

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



000007

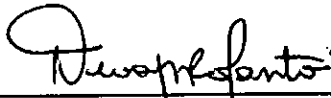
ro
ulos
cumentos
a de Osasco

Protocolado sob o Nº
319858
2º registro
de títulos
e documentos
anexo

STABEL
MAY 11 1988
RIS MONT.

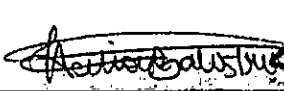
Página 1/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

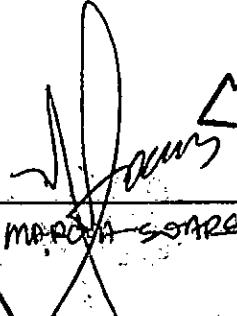
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


 Nome: Viviane Rodrigues
 Cargo: Diretora


 Nome: Cesário B. Passos
 Cargo: Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU


 Nome: Juliana M. Tatioli Balestrero
 Cargo:


 Nome: MARCIA SOARES DIAS
 Cargo:

Protocolado sob o N°
 3.19858
 2 registro de títulos e documentos

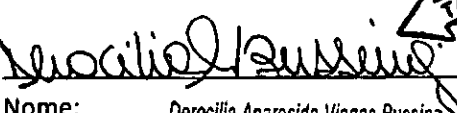
BANCO BRADESCO S.A. GRAND CAYMAN BRANCH


 Nome:
 Cargo:

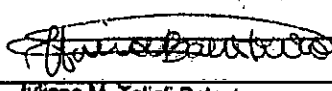

 Nome:
 Cargo:

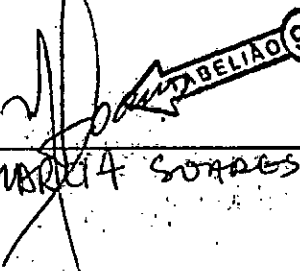
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH


 Nome: João Guilherme Bertti Targino
 Cargo: Procurador
 594636


 Nome: Derocilla Aparecida Viegas Bussing
 Cargo: CPF: 107.415.278-63
 RG: 20.878.156-0

ITAÚ UNIBANCO S.A.


 Nome: Juliana M. Tatioli Balestrero
 Cargo:


 Nome: MARCIA SOARES DIAS
 Cargo:



Protocolado sob o Nº

319858

Osasco

2º registro
de títulos
e documentos3
3º TABELA
Rua Mercant.

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Mercant, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefone (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-4858

www.nomecartorio.com.br

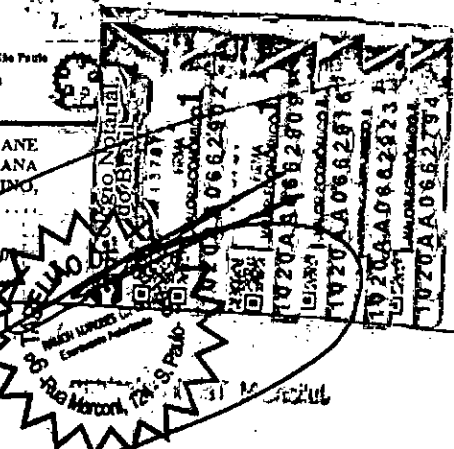
Reconheço as 5 firmas com valor econômico por semelhança de VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, CESARIO BATISTA PASSOS, ANA MARCIA ROCHA CARVALHO, JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO, DEROCILIA APARECIDA VIEIRA BUSSING, do que dou fé.

Em 25.ª de verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

São Paulo Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 415,00

*Válido somente com selo de autenticação. Selo pago por conta



9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Mercant, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefone (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-4858

www.nomecartorio.com.br

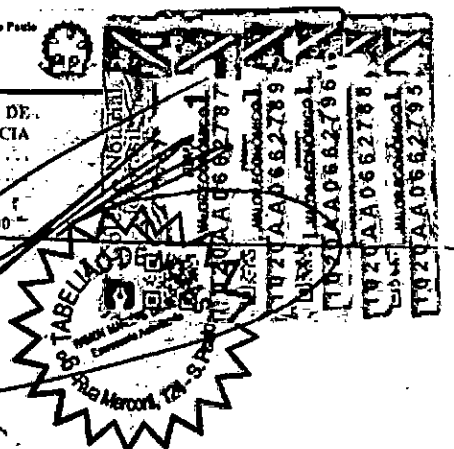
Reconheço as 5 firmas com valor econômico por semelhança de PAULO DE CASTRO, JULIANA MARIA TALJOE BALESTREIRO (2 vezes), MARCIA SOARES DIAS (3 vezes), do que dou fé.

Em 25.ª de verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

São Paulo Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 415,00

*Válido somente com selo de autenticação. Selo pago por conta



2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OSASCO - SP

Rua Danto Battiston, 249

Centro - Osasco - SP - CEP 06013-038

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 319858 DO LIVRO B

Osasco, 25 de Julho de 2017

ANDREA C. B. DE ALMEIDA / BRUNA B. SORESI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
Total Pago: R\$ 332,74 Emolumentos R\$ 203,45
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMS/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

notas e selos em anexo

Página 2/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Cromex S.A., Planer Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

CROMEX S.A.

Nome: SERGIO WAJSBROT
Cargo: DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Moreira Paranhos
RG: 36.832.349-3

Nome:
Cargo:

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
Cargo: CPF: 107.415.278-03
RG: 20.878.156-0

Nome: SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA
Cargo: PROCURADOR

Nome: Ingrid Helen
RG: 35.913.644-8



Protocolado sob o No
319858
2º registro
de títulos
e documentos

000011

os
mentos
de Osasco

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Maracá, 124 - 1º ao 4º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-4858
www.associatelia.com.br

Reconheço as 6 firmas com valor econômico por semelhança de ANA MARCIA
ROCHA CARVALHO, JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO,
DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BÜSSING, PAULO DE CASTRO,
SERGIO WAJSBROT, SAMUEL SALDANIA TEIXEIRA, do que dou fé:

Em verdade, MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 54,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verbo

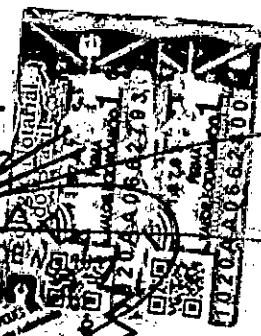


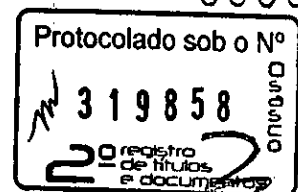
9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Maracá, 124 - 1º ao 4º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-4858
www.associatelia.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de GABRIEL
MOREIRA PARANHOS, INGRID DO NASCIMENTO PISTILJ, do que dou fé:

Em verdade, MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 18,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verbo





APENSO A
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS**

O presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes ("Partes"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cromex" ou "Fiel Depositária");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco Cayman");
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "Credores PPE");
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º

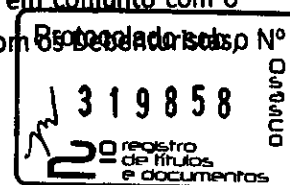
[Handwritten signature]
JURIDICO

(parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco");



VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco"); e

VIII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "Credores CCB" e os Credores CCB em conjunto com os Credores CCB, representados pelo Agente Fiduciário, e os Credores PPE, os "Credores");



CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme definidos abaixo), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, as Partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado;
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato ("CCBs" e, em conjunto com os PPE e as Debêntures, os "Instrumentos das Dívidas");
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("Alteração Debêntures"); e
- (E) Em virtude da emissão das CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes negociaram, nos termos do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Aditamento e Consolidação"), o aditamento e consolidação do Contrato, a fim de (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, o qual passará a ser regido conforme os termos aqui estabelecidos;

ASSIM, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, que será regido e interpretado conforme os termos e condições abaixo descritos.

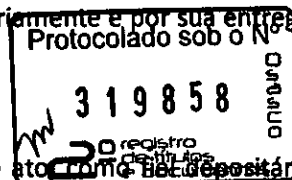
1. DA CONSTITUIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cromex, por este

[Handwritten signature]
JURIDICO

Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro solvendo*, nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere aos Credores a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Cromex na posse direta) dos equipamentos descritos no Anexo I a este Contrato e os respectivos acessórios, benfeitorias, valorações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial, assim como indenizações pagas pelas seguradoras em caso de sinistro dos respectivos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente").

- 1.2. Para os fins do Código Civil, das demais legislações aplicáveis e deste Contrato, "**Obrigações Garantidas**" significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores CCB, Credores PPE e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo II ao presente Contrato) (em conjunto, "**Documentos das Obrigações Garantidas**"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.
- 1.3. Os Bens Alienados Fiduciariamente são de propriedade da Cromex, a qual detém a sua posse plena, estando integralmente quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscais. A Cromex, neste ato, declara também que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerado o desgaste normal decorrente do uso.
- 1.4. A posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente ficará com a Cromex, enquanto a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente são cedidos e transferidos aos Credores, sendo nomeado, neste ato, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, a Fiel Depositária, que será responsável pela guarda e custódia dos Bens Alienados Fiduciariamente e por sua entrega nos termos deste Contrato.
2. **DA FIEL DEPOSITÁRIA**
- 2.1. A Fiel Depositária fica nomeada, irrevogável e irretratavelmente, neste ato, como Fiel Depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Fiel Depositária**").
- 2.2. A Fiel Depositária, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor a qualquer título ou alterar o local de depósito

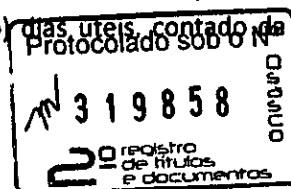


dos Bens Alienados Fiduciariamente, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB.

- 2.3. A Fiel Depositária declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos bens objeto do depósito, quando exigida, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar.
- 2.4. O local do depósito dos Bens Alienados Fiduciariamente é a planta industrial localizada no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, sendo permitida a alteração deste local desde que previamente informado aos Credores ("Local de Depósito").
- 2.5. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB, neste ato, autorizam a Cromex a usar e tirar proveito dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, que não poderá transferir a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros ou onerá-los de qualquer forma sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB.

3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CROMEX. REAVALIAÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. Além das demais obrigações previstas nos Instrumentos das Dívidas e nos Instrumentos de Garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Cromex compromete-se a:
- a) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbacão de terceiros, ressalvada a depreciação em decorrência do uso normal dos referidos bens;
 - b) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB, que poderão fazê-lo mediante a contratação de terceiros, contratados e pagos pela Cromex, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde os Bens Alienados Fiduciariamente estiverem localizados;
 - c) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados por apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora de Primeira Linha (conforme definição a seguir) ("Seguro" ou "Apólice de Seguro") cujos termos e condições de cobertura serão os constantes da Apólice de Seguro nº 000724140, emitida pela Aliança do Brasil Seguros S.A. (Código Seguradora 0621-1), com vigência até 25 de fevereiro de 2018, observado ainda o quanto disposto na Cláusula 3.2 abaixo;
 - d) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro;
 - e) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, (i) enviar ao Agente Fiduciário e aos Credores PPE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração deste Contrato, cópia autenticada da Apólice de Seguro, devidamente endossada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em favor dos Credores PPE e Agente Fiduciário; e (ii) ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do Aditamento e Consolidação, cópia autenticada da Apólice de Seguro, devidamente endossada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em favor dos Credores;
 - f) cópia autenticada das renovações periódicas ou aditamentos da Apólice de Seguro referida no item "c" acima, caso aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que se



JURIDICO

encontrarem à disposição da Cromex, as quais devem indicar os Credores como beneficiários da indenização relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente;

g) todos os demais documentos relativos ao Seguro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que estes se encontrarem à disposição da Cromex, incluindo, mas não se limitando a, notificações e correspondências trocadas entre a respectiva companhia seguradora e a Cromex, desde que façam referência aos Bens Alienados Fiduciariamente;

h) comunicar ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa dar causa ao pagamento da indenização do Seguro;

i) não alienar, ceder, transferir, vender, locar ou gravar com ônus ou gravame, de qualquer natureza, os Bens Alienados Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, sem a prévia e expressa autorização dos Credores, exceto pelas transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios, desde que observados os termos do item 2.6 acima; e

j) reembolsar o Agente Fiduciário, os Credores PPE e/ou os Credores CCB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB em decorrência do presente instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos.

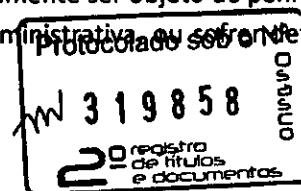
3.1.1. Para fins do disposto neste Contrato, em especial na alínea "c" da Cláusula 3.1. acima, **"Companhia Seguradora de Primeira Linha"** significa qualquer companhia seguradora que seja afiliada a uma das 5 (cinco) maiores instituições financeiras do Brasil (por valor de ativos) ou afiliada a um dos 5 (cinco) maiores grupos internacionais de seguros ou resseguros ou, ainda, qualquer outra companhia seguradora, desde que previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB em comum acordo com a Cromex.

3.2. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Apólice de Seguro e suas respectivas renovações, emitidas nos termos das alíneas "c" e "f" da Cláusula 3.1 acima, deverão nomear e manter nomeado os Credores como beneficiários de toda e qualquer indenização obtida por meio de tal Apólice de Seguro. A Cromex obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, instruir a companhia seguradora responsável pelo Seguro a creditar todos e quaisquer valores vinculados ao pagamento de qualquer indenização referente aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do Seguro, na conta corrente nº 18.995-0, do Itaú Unibanco (341), na agência 8541, de titularidade da Cromex, cujos recursos foram cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores (**"Conta Vinculada"**), enviando ao Agente Fiduciário e Credores PPE comprovação de envio de instrução à companhia seguradora no mesmo prazo.

3.3. A Cromex obriga-se a não cancelar o Seguro e/ou modificar a Apólice de Seguro em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente de forma a reduzir ou restringir as coberturas em vigor nos termos da Apólice de Seguro, sem prévia e expressa anuência dos Credores.

3.4. Na hipótese de qualquer um dos Bens Alienados Fiduciariamente ser objeto de penhora, sequestro, sinistro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou sofrer deterioração (que

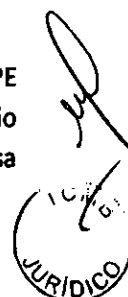
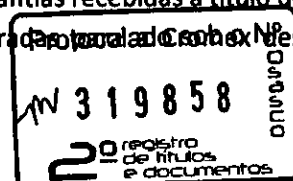
entos
basco



tro
tulos
cumentos
s de Osasco

não em decorrência do seu uso normal), turbacão, esbulho, tornar-se inábil, impróprio, imprestável para os fins a que se destinam, ou perecer, desfalcando o valor da garantia prestada, sem que seja feito o reforço de garantia aqui previsto, a Cromex fica, desde já obrigada a substituir e/ou, nos termos desta Cláusula, a reforçar a presente garantia, por outras consideradas como satisfatórias pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB, de modo que os bens objeto da garantia prestada nos termos do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, seja igual ou superior ao Valor de Avaliação (conforme definido abaixo). A proposta para recomposição da garantia deverá ser apresentada pela Cromex ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data (i) em que a Cromex tiver tido conhecimento do fato; ou (ii) em que tiver recebido comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB informado-a da ocorrência do evento, sob pena de, em não fazendo, caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado. Para este fim, a Cromex obriga-se a alienar fiduciariamente (i) os novos equipamentos, que passarão a integrar a definição de "Bens Alienados Fiduciariamente" para os fins deste Contrato; e (ii) os títulos ou investimentos, em qualquer caso, tão logo sejam adquiridos ou realizados, sendo que as Partes obrigam-se a realizar todos os procedimentos necessários à formalização da garantia sobre os novos bens, em formato aceitável ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB.

- 3.4.1. Para os fins deste Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente são avaliados, em conjunto, em R\$16.125.530,20 (dezesesseis milhões, cento e vinte cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos), conforme evidenciado no Laudo de Avaliação – FT 1843-01/14, assinado em 18 de junho de 2014, pelos Engenheiros Osório Gatto (CREA 0601864015 e Rosana Akemi Murakami (CREA 5060563814), entregue na data de assinatura do Contrato aos Credores ("Valor de Avaliação").
- 3.4.2. Os Credores poderão solicitar, caso as demonstrações financeiras da Cromex apontem redução no valor recuperável dos seus ativos que incluam os Bens Alienados Fiduciariamente, a reavaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, a ser realizada por empresa idônea, a seu critério, a qual deverá apresentar laudo de avaliação nos moldes do laudo descrito no item 3.4.1 acima, sendo que todas as despesas decorrentes desta avaliação correrão por conta da Cromex.
- 3.4.3. Adicionalmente, os Credores poderão solicitar nova avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, nos termos acima, sendo certo que, caso essa avaliação seja requerida sem que tenha havido uma redução no valor recuperável dos ativos da Cromex, conforme indicado nas suas demonstrações financeiras, os Credores arcarão com o custo de tal avaliação.
- 3.4.4. Desde que observados os termos e condições estabelecidos no item 4.6 da Escritura de Emissão, a presente garantia poderá ser total ou parcialmente desconstituída caso, em conjunto com os demais Instrumentos de Garantia, o Percentual Mínimo de Garantias (conforme estabelecido na Escritura de Emissão) esteja em excesso.
- 3.5. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.4. acima, o Agente Fiduciário, os Credores PPE ou os Credores CCB, informarão à Cromex se os ativos oferecidos pela Cromex são aceitáveis para efeito de reforço de garantia.
- 3.6. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB deverão manter na Conta Vinculada as quantias recebidas a título de indenização referida na Cláusula 3.2 acima, as quais poderão ser liberadas para a Cromex desde que essa



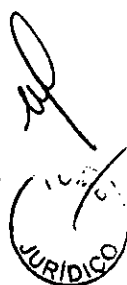
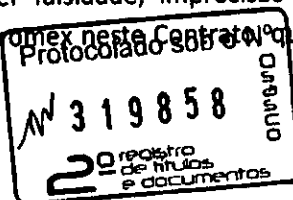


formalize solicitação escrita neste sentido e as respectivas verbas sejam comprovadamente usadas na aquisição de equipamentos que possam substituir os equipamentos objeto de sinistro no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida indenização, os quais integrarão automaticamente a garantia aqui constituída. Caso a substituição dos equipamentos não seja viável e, em qualquer caso, enquanto esta não for realizada, os recursos recebidos a título da indenização referida na Cláusula 3.2 acima permanecerão na Conta Vinculada, exceto indenização cuja quantia seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual será liberada à Cromex até o dia útil posterior ao recebimento na Conta Vinculada (neste caso, desde que não esteja em curso em Evento de Vencimento Antecipado). Para este fim, a Cromex obriga-se a alienar fiduciariamente (i) os novos equipamentos, que passarão a integrar a definição de "**Bens Alienados Fiduciariamente**" para os fins deste Contrato; e (ii) os títulos ou investimentos, em qualquer caso, tão logo sejam adquiridos ou realizados, sendo que as Partes obrigam-se a realizar todos os procedimentos necessários à formalização da garantia sobre os novos bens, em formato aceitável ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB.

- 3.7. No caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB poderão utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada, provenientes do pagamento do Seguro, na amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento das respectivas remunerações e dos demais encargos das Obrigações Garantidas e, posteriormente, na amortização do saldo do valor de principal das Obrigações Garantidas, independentemente de sua respectiva data de vencimento e do exercício simultâneo, pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas que lhe sejam cabíveis neste Contrato e nos demais instrumentos jurídicos relativos às Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e demais encargos aplicáveis, caberá ao Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB devolver à Cromex o saldo que sobejar, caso aplicável.

4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

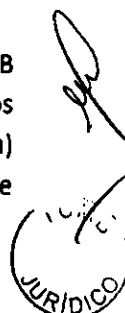
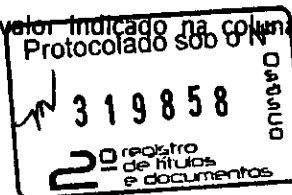
- 4.1. Os Instrumentos das Dívidas e Instrumentos de Garantias contém uma série de obrigações da Cromex que, se não cumpridas e não sanadas, nos termos lá previstos, poderão ensejar o vencimento antecipado dos Instrumentos das Dívidas (isoladamente, "**Evento de Vencimento Antecipado**"). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.
- 4.2. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado venha a ocorrer ou esteja em curso, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB aplicarão (i) o produto da venda dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula Terceira acima, na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas.
- 4.3. Será também considerado um Evento de Vencimento Antecipado:
- o descumprimento pela Cromex, de qualquer obrigação material assumida, conforme o caso, nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos neles estabelecidos (caso aplicável);
 - a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cromex neste Contrato que possa afetar



negativamente a garantia objeto do presente Contrato ou o pagamento das Obrigações Garantidas;
ou

c) se a Cromex, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Instrumentos das Dívidas e qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, ou qualquer de suas Cláusulas. Para os fins deste Contrato entende-se por "Afiliada" qualquer sociedade, presente ou futura, incluindo qualquer tipo de fundo de investimento ou condomínio, que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum a/por/com a Cromex.

- 4.4. Na hipótese de execução das garantias ora constituídas, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB exercerão sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad negotia", podendo vender, ceder ou transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma prevista no presente Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos.
- 4.5. A Cromex, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e como condição dos negócios objeto do presente Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB como seus mandatários para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judicia" (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a Cromex extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para (i) praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título; e (ii) comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Credores PPE, aos Credores CCB e/ou ao Agente Fiduciário, sendo autorizados, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas.
- 4.6. A Cromex desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato.
- 4.7. O Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB poderão vender os Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, nos termos deste Contrato a terceiros.
- 4.8. A Cromex será intimada por carta registrada, enviada ao endereço constante neste Contrato, acerca das condições da alienação de cada Bem Alienado Fiduciariamente a terceiro, com 15 (quinze) dias úteis do início dos procedimentos objeto desta Cláusula.
- 4.9. As Partes desde logo estipulam que o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB enviaarão seus melhores esforços para observar o preço mínimo para a alienação direta a terceiros de cada Bem Alienado Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, nos primeiros 30 (trinta) dias desde o início da respectiva execução extrajudicial, o valor indicado na coluna "Valor de



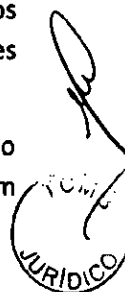
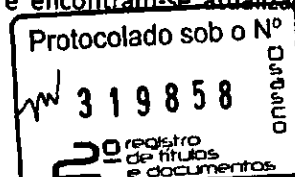
Liquidação Forçada" do "Anexo I" ao presente Contrato.

- 4.10. Os Credores farão jus à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados observada a regra de imputação prevista na Cláusula 3.7. acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias úteis o saldo que sobejar, caso aplicável.

5. DAS DECLARAÇÕES DA CROMEX

- 5.1. A Cromex declara e garante aos Credores e ao Agente Fiduciário que:

- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui avençadas e cumprir e observar as disposições aqui contidas.
- b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.
- c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- d) Autorizações e Outras Providências. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos livros pertinentes, juntas comerciais e cartórios competentes, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.
- e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se e encontrar-se-ão durante todo o período de vigência do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados nos termos do presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou Cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações ou restrições à alienação/cessão fiduciária, ou discussão judicial de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.
- f) Titularidade Exclusiva. Os Bens Alienados Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade (fiduciária ou plena, conforme aplicável) dos Credores até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato, se aplicáveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em



pleno vigor.

O
los
amentos
de Osasco

- 5.2. As declarações prestadas pela Cromex neste Contrato deverão permanecer verdadeiras até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cromex responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexistência destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e/ou dos Credores CCB declararem vencidas antecipadamente, em todo ou em parte, os Instrumentos das Dívidas e executar os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato.

6. DAS COMUNICAÇÕES

- 6.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a **Cromex / Fiel Depositária:**

Estrada do Corredor, nº 250, Bairro
Parque Panamericano - CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Telefone: (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

(b) Se para o **Agente Fiduciário:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
São Paulo-SP — CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br;
tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

(c) Se para o **Itaú Unibanco Nassau e/ ou para o Itaú Unibanco:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 7º andar
Telefone: (11) 3708-2801 / (11) 3914-4608
E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com /
ibba-
middleereestruturação@itaubba.com
Em atenção de: Juliana Maria Talioli
Balestrero / Operações Atacado | Middle
Office Operações Nacionais,
Internacionais e Câmbio – MOONIC | São
Paulo - Reestruturação

(d) Se para o **Santander Cayman e/ou para o Santander:**

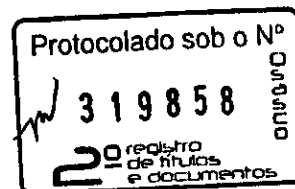
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041
e 2235
São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
At.: Sr(a). André Mendez Vilhena
Telefone: (11) 3553-1976 / (11) 97281-7053
E-mail: avilhena@santander.com.br

(e) Se para o **Bradesco Cayman:**

Banco Bradesco S.A., Grand Cayman
Branch
75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor -
Georgetown
P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman,
Cayman Islands
Contato: Márcio Bonilha / Tamires
Francisquini
Telefone: (11) 3847-9692 / 3847-9714

(f) Se para o **Bradesco:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º. Andar
São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000
Em atenção de: Paulo Libman -
Superintendência High Middle | Depto de
Relacionamento operacional de Clientes
Telefone: (11) 3847-5547 / (11) 3847-9700
E-mail:
paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.ferreira



JURINICO

E-mail: marcio.bonilha@bradesco.com.br @bradesco.com.br
/ tamiresf.santos@bradesco.com.br



6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("answer back"). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

6.3. A Cromex nomeia e autoriza, em adição aos seus representantes legais, o representante da Cromex acima mencionado, como seu mandatário, com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

7. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

7.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos demais Instrumentos de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições aplicáveis.

8. VIGÊNCIA

8.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto dos Instrumentos das Dívidas e deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

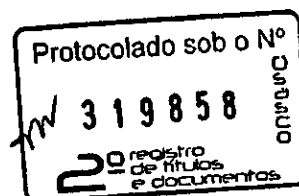
8.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9. DESPESAS

9.1. Os custos de registro deste Contrato e seus aditivos nos competentes cartórios serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito, acompanhadas dos respectivos comprovantes, que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, Credores PPE, Credores CCB e/ou seus agentes para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cromex, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

10. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



- 10.1.** A Cromex obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, na hipótese de sua renúncia e/ou substituição, ceder ou transferir os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual aqui detida, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Credores em todos os seus termos em relação ao novo agente fiduciário das Debêntures, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

11. REGISTROS

- 11.1.** O presente Contrato e seus respectivos aditivos deverão ser registrados pela Cromex em cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cromex, do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da respectiva celebração, devendo a Cromex encaminhar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros, sendo que o comprovante de registro do Aditamento e Consolidação é condição precedente para o desembolso das CCBs.

12. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

- 12.1.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários, cessionários e/ou substituto, conforme o caso, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13. ALTERAÇÕES

- 13.1.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

14. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

- 14.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e/ou os Credores CCB poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 14.2.** A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, exceto se causados por dolo ou falta grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.

- 14.3.** O Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB poderão tomar todas as providências que considerar necessárias para manter e exercer os direitos previstos neste Contrato.

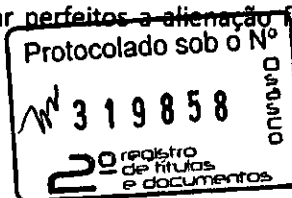
15. INSTRUMENTO

- 15.1.** Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As Partes, neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e a Cromex obriga-se a proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeitos a alienação fiduciária em

ro
ulos
umentos
s de Osasco



JURIDICO

favor dos Credores.

16.1.1. Do mesmo modo, uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, mesmo em caso de pagamento antecipado das Obrigações Garantidas conforme estabelecido nos Instrumentos das Dívidas, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e/ou os Credores CCB obrigam-se a assinar todos os documentos necessários para a liberação das garantias objeto dos Instrumentos de Garantia, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e/ou Credores CCB com relação ao acima serão devidas pela Cromex.

16.2. Caso a Cromex descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e nos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário, os Credores CCB e/ou os Credores PPE, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, poderão requerer, com fundamento no artigo 300 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, mesmo em 2ª grau, para terceiros dos Bens Alienados Fiduciariamente dependerá de prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima.

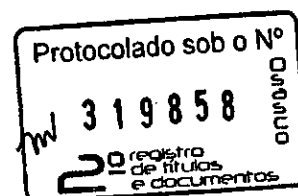
16.4. Para fins de registro, a Cromex apresenta, neste ato, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais são parte integrante deste Contrato como seu "Anexo III". A Cromex compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas anualmente, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, Credores PPE e/ou Credores CCB.

17. DO FORO

As Partes aceitam o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)



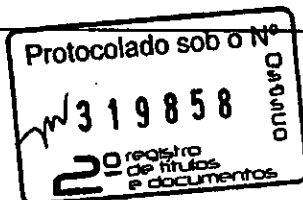
[Handwritten signature]
JURIDICO

ANEXO I
BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

3

entos
Osasco

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)			
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
144	BAMBURY LINHA I, CAP. 166 KG, 8 BATIDA/MIN, ACIONAMENTO WEG 50 CV E REDUTOR	186.480,00	143.023,60
145	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500MM	6.480,00	4.969,93
146	ESTEIRA DE CORRENTES SAÍDA DO BAMBURY, PARA CAÇAMBA DE MATÉRIAPRIMA, DIM. 1200X7000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELÉTRICO	15.000,00	11.504,47
147	EXTRUSORA LINHA I MARCA IMACOM, CAP. 1500/1600 KG/H, ACIONAMENTO WEG 150 CV E REDUTOR	288.600,00	221.346,01
148	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	364.800,00	279.788,72
149	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-05	8.100,00	6.212,41
150	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
151	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 5 TON.	39.648,00	30.408,62
152	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
153	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54
154	SILO PARA MANOBRA DE RESINA DO SILO DE ENSAQUE, EM ACHO INOX, CAP. 10 TON., COM VÁLVULA ROTATIVA	69.576,00	53.362,33
155	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	12.870,00	9.870,84
156	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA HB-DONMICK HUNTER, MOD. DPR ELETRON 0130, PRESSÃO MÁXIMA 16,0 BARG, TIPO FRIGORIGENO R-22, ACIONAMENTO 2.5 HP	24.024,00	18.425,56
157	SOPRADOR DE AR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, ACIONAMENTO WEG 15 CV	14.700,00	11.274,38
158	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA75 VSD AFF 440/60, PRESSÃO FINAL 13 BAR, DESCARGA LIVRE EFETIVA 614,2 M3/H, N/S BRP067053, ACIONAMENTO WEG 100 CV-2175 RPM	84.201,26	64.579,39
159	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA507	132.403,70	101.548,96



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
160	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 8,00 KGF/CM2, TEMP. PROJETO 50º C	8.448,00	6.479,32
161	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DAS UNIDADES 01 E 02 MARCAVENT SYSTEM, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS, DIM. 1800X1800X3500 MM; - EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIAM. 1100 MM, ACIONAMENTO WEG 30 CV.	43.200,00	33.132,87
162	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASD-420/3/7,5/8-BG-A, VAZÃO 50 M3/H, TEMP. 40/30/26º C, DIM. 2000X2000X3000 MM	21.764,16	16.692,34
163	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 01 PARADA, CAP. 1,2 TON.	12.375,00	9.491,19
164	MISTURADOR MARCA HENSCHEL, EM ACHO INOX, DIM. 1200X900 MM	49.500,00	37.964,75
165	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	2.970,00	2.277,89
166	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79	25.147,58	19.287,31
167	EXTRUSORA DUPLA ROSCA MARCA MARIS, CAP. 1400 KG/H, DIAM. 58 MM, ACIONAMENTO WEG 430CV E REDUTOR	720.000,00	552.214,57
168	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	172.800,00	132.531,50
169	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-05	8.100,00	6.212,41
170	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
171	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 5 TON.	43.680,00	33.501,02
172	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
173	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54
174	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	12.870,00	9.870,84
175	MISTURADOR TIPO HENSCHEL MARCA MECANOPLAST, CAP. 350 KG/H	121.220,00	92.971,46

Protocolado sob o Nº

319858

2º registro
de títulos
e documentos

Cartão



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
176	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	5.016,00	3.847,09
177	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79, CAP. 350 KG/H	25.147,58	19.287,31
178	EXTRUSORA DUPLA ROSCA LINHA 05 MARCA PLASTIC EXTRUDER, MOD. NR75SG2, CAP. 350 KG/H, DIAM. 75 MM, ACIONAMENTO WEG 200CV E REDUTOR	869.400,00	666.799,10
179	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, CAP. 1.200KG/H, DIM. 450X1.200 MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASOTUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	272.640,00	209.105,25
180	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-06, N/S 091001	8.640,00	6.626,57
181	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
182	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 3 TON.	19.344,00	14.836,16
183	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
184	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54
185	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 01 PARADA, CAP. 1,2 TON.	27.225,00	20.880,61
186	MISTURADOR TIPO HENSCHER MARCA MECANOPLAST, CAP. 133 KG/MIN	292.600,00	224.413,87
187	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3102, CAP. 50 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	4.158,00	3.189,04
188	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79, CAP. 350 KG/H	38.419,92	29.466,72
189	MISTURADOR CONTINUO MARCA POMINI FARRELL	69.300,00	53.150,65
190	SISTEMA DE DESPOEIRAMENTO COMPOSTO:- FILTRO COM 06 MANGAS;- EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIA. 600 MM, ACIONAMENTO WEG 5 CV	23.100,00	17.716,88
191	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 04 MARCA POMINI FARRELL, CAP. 1400KG/H, DIAM. 149 MM, ACIONAMENTO WEG 100 CV E REDUTOR	528.000,00	404.957,35

Protocolado sob o Nº

319858

2º registro de títulos e documentos



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
192	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCOTUBO MARCA EVACON, MOD.TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	241.920,00	185.544,10
193	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, DIM. 600X1500 MM	18.900,00	14.495,63
194	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	20.790,00	15.945,20
195	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 3 TON.	22.617,60	17.346,90
196	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	20.790,00	15.945,20
197	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	49.518,00	37.978,56
198	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	18.018,00	13.819,17
199	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE	38.249,16	29.335,75
200	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW40	19.124,58	14.667,88
201	EXTRUSORA DUPLA ROSCA MARCA EME-ESCARPA, MOD. EME58L/D44, CAP.1200 KG/H, DIAM. 44/58 MM, ACIONAMENTO WEG 200 CV E REDUTOR	1.045.200,00	801.631,49
202	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO:- SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV;- TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3;- SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM;- 02 TROCADORES DE CALOR CASCOTUBO MARCA EVACON, MOD.TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	199.680,00	153.147,51
203	PENEIRA OSCILANTE, DIM. 600X1200 MM	15.600,00	11.964,65
204	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
205	SILO PARA ENSAQUE MARCA BGM, EM ACHO INOX, CAP. 5 TON.	46.368,00	35.562,62
206	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
207	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE	40.872,00	31.347,38

Protocolado sob o N.º
319858
2º registro de títulos e documentos



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)			
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
	DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.		
208	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	14.872,00	11.406,30
209	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. GW75RI-440, VAZÃO 18.3 M3/H	26.880,00	20.616,01
210	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DAS UNIDADES 04 E 10 MARCAVENT SYSTEM, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS, DIM. 1500X1000X5500 MM;- EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIAM. 900 MM, ACIONAMENTO WEG 15 CV;- VÁLVULA ROTATIVA.	35.280,00	27.058,51
211	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 02 PARADAS, CAP. 2,5 TON.	51.480,00	39.483,34
212	MESA COM ROLETES, SAÍDA DO MONTA CARGA, DIM. 1500X1500 MM	1.170,00	897,35
213	ESTEIRA DE ROLETES PARA BIG BAG, DIM. 1500X8000 MM	14.976,00	11.486,06
214	TALHA ELÉTRICA MARCA SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA, DIM. 10000 MM	7.378,80	5.659,28
215	DESCARREGADOR DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100	99.825,00	76.562,25
216	BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K", CAP.0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP	121.275,00	93.013,64
217	SILO DE ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA MARCA ACOPLA, CAP. 12 M3,PESO VAZIO 1120 KG, PRESSÃO PROJETO ATM, DIAM. INTERNO 1480 MM	39.958,80	30.646,99
218	SILO DE PRODUTO ACABADO, EM ACHO INOX, CAP. 20 TON., COM VÁLVULA ROTATIVA	160.639,20	123.204,59
219	SILO DE PRODUTO ACABADO, EM ACHO INOX, CAP. 20 TON., COM VÁLVULA ROTATIVA	45.024,00	34.531,82
220	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD.DDW-H33-FW120, CAP. 1000-2000 KG/H	39.118,46	30.002,48
221	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD.DDW-H33-FW120, CAP. 1000-2000 KG/H	29.889,40	22.924,11
222	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO,CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 10,19 KGF/CM2, TEMP. PROJETO 100º C	10.560,00	8.099,15
223	SOPRADOR DE AR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, ACIONAMENTO WEG 175 CV	28.224,00	21.646,81
224	EXTRUSORA DUPLA ROSCA LINHA 03 MARCA MARIS, CAP. 4000 KG/H, DIAM.92 MM, ACIONAMENTO WEG 1.470 CV E REDUTOR	1.029.000,00	789.206,66
225	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASOTUBO MARCA EVACON, MOD.TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2,LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	188.160,00	144.312,07
226	PENEIRA OSCILANTE MARCA MAVI, DIM. 800X1800 MM	14.700,00	11.274,38

Protocolado sob o Nº



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
227	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	16.170,00	12.401,82
228	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DAS UNIDADES 04 E 10 MARCAVENT SYSTEM, COMPOSTO: FILTRO DE MANGAS, DIM. 3000X300X6500 MM;- EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIAM. 1200 MM, VAZÃO 17.500 M3/H,ACIONAMENTO WEG 50 CV; - VÁLVULA ROTATIVA.	88.920,00	68.198,50
229	SILO DE RESINA MARCA DELTALINE, MOD. LONG SKIRT, CAP. 77 M3, EM AÇO INOX	219.480,00	168.333,41
230	SOPRADOR DE AR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, ACIONAMENTO WEG 40 CV	21.756,00	16.686,08
231	SOPRADOR DE AR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, ACIONAMENTO WEG 100	32.340,00	24.803,64
232	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA HB-DONMICK HUNTER, MOD. DPR ELETRON 0130, PRESSÃO MÁXIMA 16,0 BARG, TIPO FRIGORÍGENO R-22, ACIONAMENTO 2.5 HP	16.940,00	12.992,38
233	ENSACADEIRA MARCA BAG LINE, MOD. TS-BL50, CAP. 12 TON./H	147.987,84	113.501,45
234	IMPRESSORA DATADORA MARCA DOMINO, MOD. AGP120	9.867,00	7.567,64
235	MOVIMENTADOR LINEAR DE PACOTES MARCA FUTURA, TIPO ROBO PTCK/SC, CAP. 8 TON./H, N/S 3000104	188.795,49	144.799,47
236	PALETIZADORA MARCA UNITECH, MOD. UNIWRAP 200AE	11.154,00	8.554,72
237	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	11.154,00	8.554,72
238	TREMONHA MARCA PREMAG, CAP. 1200 KG/H, COM SOPRADOR TIPO ROOTS	6.435,00	4.935,42
239	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASD-420/3/7,5/8-BG-A, VAZÃO 50 M3/H, TEMP. 40/30/26º C, DIM. 2000X2000X3000 MM	11.788,92	9.041,69
240	MISTURADOR DE DÍÓXIDO DE TITÂNIO MARCA MIXACO	151.545,24	116.229,85
241	TALHA ELÉTRICA MARCA SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA, DIM. 3000 MM	4.356,00	3.340,90
242	SISTEMA DE MOAGEM MARCA PALLMANN, COMPOSTO: - MOINHO MOD. PVQ036, DIM. 1800X1500 MM; - EXAUSTOR CENTRIFUGO; - FILTRO DE MANGAS, CICLONES E DUTOS; - PENEIRA MARCA MINERALMAQ, MOD. PVS150FEQ.	94.380,00	72.386,13
243	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	11.154,00	8.554,72
244	ENSACADEIRA MARCA GBM	15.444,00	11.845,00
245	ENSACADEIRA MARCA GBM	37.620,00	28.853,21
46	MOINHO MICRONIZADOR MARCA ROTOLINE, MOD. 100BR, N/S #175	261.250,00	200.369,52
247	SILO HOMOGENEIZADOR MARCA BGM, DIM. 2200X1800 MM	104.880,00	80.439,26
248	CHILLER MARCA HNGWEN MACHINERY	12.432,00	9.534,90

Protocolado sob o Nº

319858

2º registro
de títulos
e documentos

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

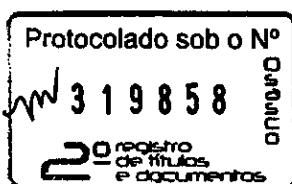
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
249	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 06, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - SILO DOSADOR DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	163.692,14	125.546,09
250	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON.	36.300,00	27.840,82
251	SOPRADOR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, MOD. ART 1.1.380.300, PRESSÃO 0,5 KGFSISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 07, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON. SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 08, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 09, COMPOSTO; - 04 DESCARREGADORES DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 05 BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K", CAP. 0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 04 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 5500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM;MISTURADOR MARCA MIXACO, TIPO CM150-D, CAP. 200 LITROS, PESO 1200 KG, N/S SN010241BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3101C, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MMSISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 25 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PO, EM ACHO CARBONO, DIM.1800X650X1500 MMBAMBURY MARCA COPE, MOD. MIR60, CAP. 20 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 400 CV E REDUTOR	10.395,00	7.972,60
252	SILO DE RESINA MARCA DELTALINE, MOD. LONG SKIRT, CAP. 77 M3, EM AÇO INOX	219.480,00	168.333,41

Protocolado sob o Nº
319858
2º registro de títulos e documentos



Instrumentos
de Osasco

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)			
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
253	SOPRADOR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, MOD. ART 1.1.380.300, PRESSÃO 0,5 KGF	27.456,00	21.057,78
254	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 07, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	194.310,14	149.029,02
255	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON.	36.300,00	27.840,82
256	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	49.518,00	37.978,56
257	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 08, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	388.620,29	298.058,04
258	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 09, COMPOSTO; - 04 DESCARREGADORES DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 05 BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K", CAP. 0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 04 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 5500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM;	413.380,80	317.048,47
259	MISTURADOR MARCA MIXACO, TIPO CM150-D, CAP. 200 LITROS, PESO 1200 KG, N/S SN010241	118.390,27	90.801,16
260	BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3101C, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM	8.200,00	6.289,11
261	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 25 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PO, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	4.158,00	3.189,04
262	BAMBURY MARCA COPE, MOD. MIR60, CAP. 20 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 400 CV E REDUTOR	476.280,00	365.289,94
263	BAMBURY MARCA WERNER, CAP. 30 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 02 MOTORES ELÉTRICOS 500 CV E REDUTOR	529.200,00	405.877,71
264	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 10,19 KGF/CM2, TEMP. PROJETO 100º C	13.056,00	10.013,49



**amentos
Osasco**

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
284	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	22.110,00	16.957,59
285	BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 4403, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM	6.700,00	5.138,66
286	SECADOR MARCA GALA, MOD. XD2	87.840,00	67.370,18
287	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 08 MARCA SMA, DIAM. 210 MM, ACIONAMENTO WEG 500 CV E REDUTOR (DESATIVADA)	480.000,00	368.143,05
288	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 07 MARCA IMACOM, CAP. 1400 KG/H, DIAM. 219 MM, ACIONAMENTO WEG 200 CV E REDUTOR	482.400,00	369.983,76
289	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTOR ELÉTRICO 5 KW; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD3, DIM. 450X1.200 MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCOTUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	257.280,00	197.324,67
290	PENEIRA OSCILANTE, DIM. 700X1500 MM	20.100,00	15.415,99
291	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX, DIM. 1600X5000 MM	42.816,00	32.838,36
292	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	22.110,00	16.957,59
293	EXTRUSORA MONO ROSCA, CAP. 1200 KG/H	480.000,00	368.143,05
294	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO:- SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTOR ELÉTRICO 5 KW;- TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3;- SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200 MM;- 02 TROCADORES DE CALOR CASCOTUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	257.280,00	197.324,72
295	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59
296	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, DIM. 600X1600 MM	20.100,00	15.415,99
297	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59
298	SILO PARA ENSAQUE MARCA BGM, EM ACHO INOX, CAP. 5 TON.	53.760,00	41.232,02
299	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM;- BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	52.662,00	40.389,89
300	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	19.162,00	14.696,58
301	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. GW-30-RI-220, CAP. 30.000 KCAL/H, TIPO REFRIGERANTE R-22, N/S 232/00	11.100,00	8.513,31

Protocolado sob o Nº

319858

2º registro de títulos e documentos



VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
302	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. MSW-30-RI-440, CAP. 30.000 KCAL/H, VAZÃO 7,2 M3/H, TIPO REFRIGERANTE R-22-7,2 KG/CIRC, N/S 0004/00	27.084,00	20.772,47
303	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DA UNIDADE 06 MARCA VENT SYSTEM, CAP. 12.000 M3/H, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS; - EXAUSTOR CENTRIFUGO, ACIONAMENTO 5 CV.	95.160,00	72.984,36
304	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALPINA, DIM. 2400X2400X2800 MM	20.072,90	15.395,21
305	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASP- 550/3/4/10-BGA, VAZÃO 86,0 M3/H	20.072,90	15.395,21
306	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALPINA, MOD. TCM-64/3-SG-I, VAZÃO 86,0 M3/H, PRESSÃO 3,7 MCA	20.072,90	15.395,21
307	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 10,19 KG/CM2, TEMP. PROJETO 100º C	13.632,00	10.455,26
308	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA75 VSD APP 440V 60HZ, DESCARGA LIVRE EFETIVA 119,52/888,84 M3/H, PRESSÃO FINAL 12,75 BAR, ACIONAMENTO WEG 100 CV-2975 RPM, N/S BRP079826	122.493,18	93.947,94
309	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA HB-DONMICK HUNTER, MOD. DPR ELETRON 0130, PRESSÃO MÁXIMA 16,0 BARG, TIPO FRIGORIGENO R-407C, ACIONAMENTO 2 HP, N/S 191DB/07	15.708,00	12.047,48
310	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA507, PRESSÃO 7.3 BAR, ACIONAMENTO WEG 60 CV-3570 RPM	146.847,74	112.627,03
311	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	1.801,80	1.381,92
312	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/C	31.200,00	23.929,30
313	PRENSA HIDRÁULICA MARCA MH EQUIPAMENTOS	19.140,00	14.679,70
314	EXTRUSORA DE FILMES MARCA ROSCAPLAS, MOD. FILME, CAP. 12 KG/H, ACIONAMENTO 5 CV	29.952,00	22.972,13
315	ESTUFA MARCA QUIMIS, DIM. 750X300X600 MM	3.099,60	2.377,28
316	CALANDRA PARA TESTE, PEQUENO PORTE	5.775,00	4.429,22
17	AGITADOR DE PENEIRAS AGITADOR DE PENEIRAS MARCA ROTAP, MOD. RX29, N/S 27971	8.250,00	6.327,46
318	PLASTOMETRO MARCA DSM, MOD. MI-3P	24.750,00	18.982,38
319	ANALISADOR DE UMIDADE MARCA SARTORIUS, MOD. MARK3	1.400,00	1.073,75
320	TANQUE DE ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIO, EM ACHO CARBONO, CAP.	15.840,00	12.148,72
321	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/CFORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	8.736,00	6.700,20
322	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	8.736,00	6.700,20
323	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/C	27.000,00	20.708,05
324	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	1.247,40	956,71

Protocolado sob o Nº

319858

registro
de títulos
e documentos

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)

Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
325	EXTRUSORA DE FILMES MARCA ROSCAPLAS, MOD. FILME, CAP. 12 KG/H, ACIONAMENTO 5 CV	56.448,00	43.293,62
326	INJETORA MARCA BOY GMBH&CO., MOD. BOY35A, N/S 69382	90.750,00	69.602,05
327	FORNO MUFLA MICROONDAS MARCA CEM, MOD. PHOENIX AIRWAVE UNIT, MOD. Nº 905450, POT. 1400W, N/S PA7301	2.564,10	1.966,57
328	ANALISADOR DE UMIDADE MARCA SARTORIUS, MOD. MARK3	3.700,00	2.837,77
329	PLASTOMETRO MARCA DSM, MOD. MI-3P	22.950,00	17.601,84
330	ESPECTROFOTÔMETRO MARCA DATACOLOR, MOD. 110	7.973,28	6.115,22
331	TERMOGRAVIMETRIA MARCA NETZSCH, MOD. TG209, COM 03 MÓDULOS	66.759,00	51.201,80
332	CALORÍMETRO MARCA NETZSCH, MOD. DSC200 F3 MAIA	120.951,60	92.765,61
333	RESFRIADOR DE ÁGUA MARCA NESLAB, MOD. MERLIN M25	12.355,42	9.476,17
334	NO BREAK MARCA SMS, CAP. 15 KVA	3.100,00	2.377,59
335	BOMBA CENTRIFUGA DE COMBATE A INCÊNDIO MARCA KSB, MOD. 50-160R, ROTOR 378 MM, ACIONAMENTO WEG 20 CV	15.407,00	11.816,62
336	BOMBA CENTRIFUGA DE COMBATE A INCÊNDIO MARCA KSB, MOD. 50-160R, ROTOR 378 MM, ACIONAMENTO WEG 20 CV	14.910,00	11.435,44
337	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	16.874,00	12.941,76
338	TORNO MECÂNICO MARCA IMOR, MOD. F-400 IT, BARRAMENTO 1800 MM	16.500,00	12.654,92
339	PLAINA MARCA ZOCCA, MOD. 550	6.600,00	5.061,97
340	FORNO PARA LIMPEZA EM LEITO FLUIDIZADO MARCA DYNAFLOW, MOD. DCS-16.16	6.960,00	5.338,07
341	FORNO PARA LIMPEZA EM LEITO FLUIDIZADO MARCA DYNAFLOW	10.440,00	8.007,11
342	TORNO MECÂNICO MARCA IMOR, MOD. IMOR II-60, BARRAMENTO 2500 MM	22.000,00	16.873,22
343	FURADEIRA DE COLUNA MARCA KONE, MOD. KM-25	5.500,00	4.218,31
344	TORNO MECÂNICO MARCA NARDNI, BARRAMENTO 1000 MM	11.000,01	8.436,62
345	MAQUINA DE SOLDA MARCA ESAB, MOD. BANTAM 402DC	2.130,00	1.633,63
346	FURADEIRA DE COLUNA MARCA ARMANDO ROQUE	5.500,00	4.218,31
347	PRENSA ENFARDADEIRA MARCA ANHANGUERA	23.265,00	17.843,43
348	TRANSFORMADOR A ÓLEO (PC-UTIL CSA-TF01) MARCA ZEUS, CAP. 1500 KVA, 3800/440V	62.712,00	48.097,89
349	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	7.920,00	6.074,36
350	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 225 KVA, 440/220 V	8.208,00	6.295,25

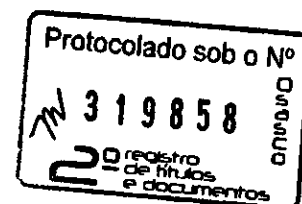
Protocolado sob o Nº

319858

20 registro
de títulos
e documentos

5
os
mentos
le Osasco

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA ROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)			
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
351	GRUPO GERADOR MARCA STEMAC, POT. 450/465 KVA; - MOTOR A DIESEL MERCEDES; - GERADOR WEG, MOD. OM447-LAE	673.440,00	516.504,70
352	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 1500 KVA, 3800/690V	62.712,00	48.097,89
353	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 1000 KVA, 3800/440V	51.456,00	39.464,93
354	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	14.040,00	10.768,18
355	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 100 KVA, 440/220V	5.628,00	4.316,48
356	GRUPO GERADOR MARCA STEMAC, MOD. DC 1260A, POT. 450/405 KVA; - MOTOR A DIESEL SCANIA; - GERADOR WEG	783.840,00	601.177,60
357	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA UNIÃO, CAP. 1500 KVA, 13800/440V	125.424,00	96.195,78
358	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 440 KVA, 440/220V	32.160,00	24.665,58
359	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	14.040,00	10.768,18
	TOTAL	21.025.127,33	16.125.530,20



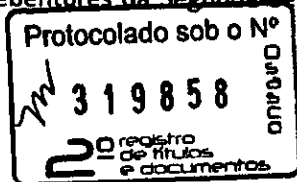
[Handwritten signature]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures, os PPE e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. **"Debêntures"** – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). A partir data de desembolso das CCBs ("Data de Reestruturação"), a Emissão passou a compreender duas séries.
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
 - (b) **Prazo:** Debêntures da (1) Primeira Série: 2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; e (1) Segunda Série: 2091 (dois mil, noventa e um) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
 - (c) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas a partir da Data de Reestruturação até 31 de outubro de 2021; e (ii) da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida em 30 de abril de 2020, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão.
 - (d) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures da (1) Primeira Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) Segunda Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por



cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

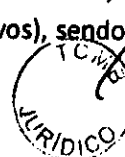
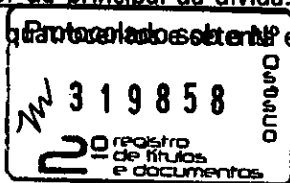
- (e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Santander"):

- (a) **Valor de principal da dívida:** Até R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), sendo (i) 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche B;
- (b) **Prazo:** 1564 dias;
- (c) **Data de Vencimento:** 31 de outubro de 2021;
- (d) **Taxas de juros remuneratórios:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) **Sobretaxa:** (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) **Encargos moratórios:** (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e
- (g) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Bradesco"):

- (a) **Valor de principal da dívida:** Até R\$ 16.811.474,21 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo (i) 45% (quarenta



e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche B;

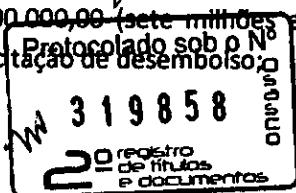
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Itaú" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "CCBs"):

- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais);
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa aplicado sobre o Saldo Devedor;;
- (e) Sobretaxa: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

5. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Itaú Unibanco Nassau, na qualidade de Credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Itaú"):

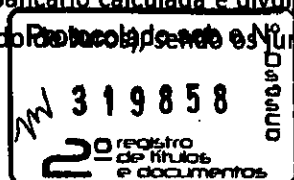
- (a) Valor de principal da dívida: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;



3



- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Itaú;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Itaú Unibanco Nassau indicada no PPE Itaú.
6. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Bradesco"):
- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Bradesco;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada no PPE Bradesco.
7. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Santander"):
- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros



de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Santander;

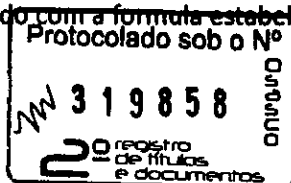
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Santander Cayman indicada no PPE Santander.

8. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Alteração PPE Santander" e, em conjunto com o PPE Santander, os "PPEs Santander"):

- (a) Valor de principal da dívida: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Santander;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Santander Cayman indicada na Alteração PPE Santander.

9. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Alteração PPE Bradesco"):

- (a) Valor de principal da dívida: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Bradesco;



(d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada na Alteração PPE Bradesco.

10. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 18 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Segundo PPE Bradesco" e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os "PPEs Bradesco"; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente "PPE"):

(a) Valor de principal da dívida: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos);

(b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;

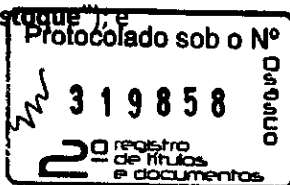
(c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no Segundo PPE Bradesco;

(d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada no Segundo PPE Bradesco.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "Garantias", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

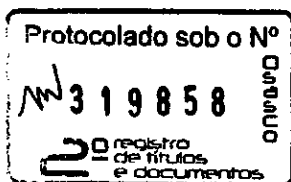
1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("Instrumento de Penhor de Estoque"); e



[Handwritten signature]

5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca ("Escrituras de Hipoteca" e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias").

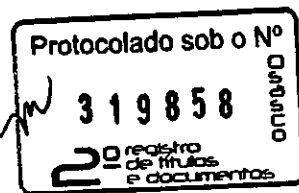
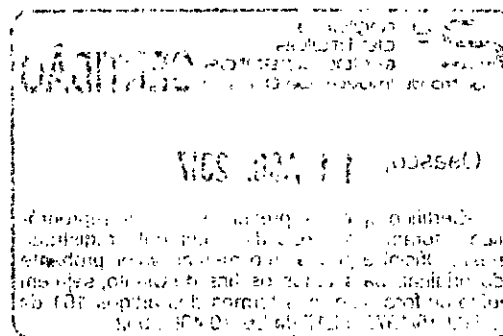
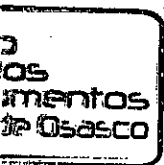
O
los
mentos
de Osasco



Handwritten signature.

ANEXO III - CERTIDÕES

13



[Handwritten signature]

11000

